



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde - MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de outubro de 2025

Ofício nº. 321/2025

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Referência: Concessão do Matadouro

Serviço: Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, encaminhamos Projeto de Lei Ordinária que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público imóvel para funcionamento de abatedouro de animais e contém outras providências”**.

A autorização está alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social do Município, ao ocupar um espaço de propriedade pública, no qual já foram investidos recursos públicos ao longo de vários anos.

Além disso, o efetivo funcionamento do matadouro beneficiará comerciantes e criadores de gado locais, incrementando a economia municipal.

Por se tratar de um Projeto bom para o Município, espera-se que seja analisado, votado e aprovado pelos vereadores dessa Casa de Leis, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente.


Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

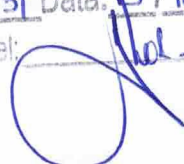
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG
Sra. Marcelo Maciel Gomes
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 483/25

hora 15 : 51 Data: 15 / 10 / 2025

Responsável:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde – MG

MENSAGEM

Ao Sr. Vereador MARCELO MACIEL GOMES
Presidente em exercício da Câmara Municipal de
São Sebastião do Rio Verde-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do imóvel do matadouro municipal, mediante a realização de uma licitação.

Esta iniciativa se insere no contexto das políticas públicas de desenvolvimento econômico e social do Município, visando ao aproveitamento econômico desse espaço de propriedade pública, no qual já foram investidos recursos públicos ao longo de vários anos, com a construção, reforma e instalação de câmara frigorífica. Além disso, o efetivo funcionamento do matadouro propiciará facilidades para comerciantes e criadores de gado locais, que poderão abater suas rêsas a custo menor e comercializar as carnes na própria cidade ou nas cidades vizinhas, inspecionada pelo Serviço de Inspeção Municipal, em parceria com o Consórcio CIMAG.

A concessão de uso de bens imóveis é um instrumento jurídico que permite ao Poder Público transferir a utilização de um bem, mantendo sua propriedade, em benefício da coletividade. A realização do processo por concorrência pública é uma exigência da Lei Orgânica do Município (arts. 17 e 18) e assegurará a transparência e a isonomia, garantindo que a melhor proposta, alinhada aos interesses municipais, seja selecionada.

Independentemente da receita que poderá ser auferida pelo Município, o mais importante é que a concessão de uso permitirá que o imóvel seja utilizado para a sua finalidade precípua, e ainda desonerará a Prefeitura das obrigações de sua manutenção e conservação.

Esta proposta legislativa encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Município a competência para dispor sobre a administração e utilização de seus bens (art. 28, VIII), e atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de autorizar a concessão de uso de bens municipais (arts. 17 e 18):

Art. 17 – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas, além de outras previstas em lei federal:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde - MG

.....

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, podendo esta ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, ou verificar-se outra hipótese de relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "f", deste artigo.

Art. 18 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato (...).

Portanto, ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde não apenas formalizará a anuência para a concessão de um bem público de uso especial, mas também ratificará a visão de nosso compromisso com o progresso, a eficiência e o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Sebastião do Rio Verde, 14 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público imóvel para funcionamento de abatedouro de animais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a pessoa jurídica devidamente constituída, a concessão de direito real de uso do bem público imóvel de propriedade do Município destinado ao abate de animais de grande porte, conhecido como Matadouro, consistente em uma edificação com área construída de 94,04 m², e respectivo terreno com área útil de 115,00 m², situado na zona rural do município de São Sebastião do Rio Verde, no Bairro do Porto, à margem da estrada vicinal que vai da cidade para a comunidade do Aterrado.

Parágrafo único. Esta autorização encontra fundamento no art. 17, inciso I e § 1º, art. 18, § 1º, e art. 28, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Rio Verde.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei abrange todas as benfeitorias e equipamentos existentes no imóvel, inclusive câmara frigorífica, e terá como finalidade exclusiva a sua utilização para fins de manutenção de atividades de abate de animais de grande porte, observados os parâmetros constantes do Relatório de Inspeção nº 001/2024 do SIM/CIMAG (Serviço de Inspeção Municipal / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas), documento este datado de 21 de novembro de 2024, que é parte integrante desta lei, ou laudo posterior que vier a substituí-lo para o mesmo objetivo.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Orgânica do Município, art. 17, inciso I e § 1º, e art. 18, garantindo-se a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.

Art. 4º. O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes e avaliação de desempenho do concessionário.

Art. 5º. O concessionário será responsável por todas as despesas decorrentes do exercício das atividades pertinentes ao imóvel, incluindo, mas não se limitando, ao consumo de água, energia elétrica, conservação e quaisquer tributos e encargos que venham a incidir sobre o imóvel ou a atividade desenvolvida.

§ 1º. Caberá também ao concessionário responsabilizar-se pela obtenção das licenças sanitária e ambiental, bem como pelos respectivos custos.

§ 2º. O concessionário será responsável por quaisquer perdas e danos causados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde - MG

patrimônio do concedente ou de terceiros.

Art. 6º. O concessionário poderá realizar no imóvel obras e melhoramentos necessários ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. Os investimentos e realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º. Caberão ao concessionário todos os ônus e encargos para a conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizará a utilização do imóvel e o cumprimento das condições e encargos estabelecidos no contrato de concessão de uso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 14 de OUTUBRO de 2025.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35) 3330-0500

Rua André Sarmiento, 272 – Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG - CEP:37467-000

TERMO DE REFERÊNCIA
MATADOURO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35) 3330-0500

Rua André Sarmento, 272 – Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG - CEP:37467-000

TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG

I - DO OBJETO:

Concessão de uso de bem público destinado ao abate de animais de grande porte – Matadouro Municipal para sua operação e manutenção por empresa especializada.

II – DAS INSTALAÇÕES DO MATADOURO MUNICIPAL

O bem objeto, denominado Matadouro Municipal está situado na Zona Rural, na Estrada Municipal que vai para o Bairro do Aterrado, no Bairro do Porto, em São Sebastião do Rio Verde.

As instalações compreendem:

II.1 – Terreno com área útil de 115 m².

II.2 – Área útil de 94,04 m² de um prédio apropriado e com seus equipamentos conforme abaixo:

II.2.1 – área de atordoamento, sangria, esfolia, serra e lavagem, com 38,86 m²;

II.2.2 – sala de inspeção com área de 2,52 m²;

II.2.3 – sala de embalagem e expedição com área de 8,41 m²;

II.2.4 – câmara frigorífica com área de 10,15 m²;

II.2.5 – barreira Sanitária com área de 1,82 m².

II.3 – Capacidade de abate – 02 animais por dia.

Obs: Mesmo que o matadouro tenha capacidade para o abate de 02 animais de grande porte por dia, a legislação ambiental limita esse abate a 01 animal por dia.

III – ROTINA PARA O ABATE DE BOVINOS

A empresa contratada deverá se responsabilizar pela manutenção e higiene do local conforme as normas específicas, anexas a este termo, bem como obedecer à seguinte rotina para abate de bovinos:

III.1 – desembarque dos animais que chegarem embarcados e os que chegarem conduzidos pela estrada de acesso, será feito no Curral de Chegada;

III.2 – condução para Área de descanso, submetidos a dieta hídrica e observados por 12 horas;

III.3 – observação do animal, verificando se há qualquer alteração no comportamento ou sinal de anormalidade e necessidade de conduzir para o “Curral de Sequestro”, onde será realizada a inspeção ante mortem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35) 3330-0500

Rua André Sarmento, 272 – Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG - CEP:37467-000

- III.4 – Antes do abate, conduzir o animal para a SERINGA, imediatamente anterior ao box de atordoamento, para a lavagem com água clorada, limpeza e permanência anti stress;
- III.5 - atordoamento sempre por concussão cerebral, empregando-se pistola de dardo pneumática, em compartimento específico (box de atordoamento).
- III.6 – Içamento, pós atordoamento, para a praia de vômito, realização da sangria, coleta do sangue em baldes para o descarte adequado.
- III.7 – Encaminhamento do animal por trilho metálico pela plataforma até o ponto de esfolia;
- III.8 - Evisceração, oclusão do reto para evitar contaminação da carcaça, separação das vísceras evitando a ruptura de órgãos que possam contaminar a carcaça;
- III.9 – Passagem pela linha de inspeção e plataforma de serra, lavagem da carcaça com água sob pressão e concentração de cloro de Sppm e temperatura de ambiente e carimbagem;

IV – ROTINA PÓS ABATE DE BOVINOS

Cumprida a rotina de abate, o animal será encaminhado, por trilho, até a câmara de resfriamento.

As meias carcaças devem ser acondicionadas na câmara de resfriamento com temperatura entre 2 e 5°C. Depois do resfriamento, carimbagem e marcação das meias carcaças, elas permanecerão em repouso de 12 a 24 horas.

V – EXPEDIÇÃO

Retirada da câmara fria, a carcaça será embalada em saco plástico e feita a rotulagem, com a colocação de adesivo próprio no exterior do saco plástico.

A expedição será realizada em sala própria. Feita a expedição, as carcaças seguirão pela rampa de acesso e colocadas em veículo baú adequado e em condições de higiene e limpeza e provido de refrigeração à temperatura entre 0 e 7°C, para o transporte até o destino.

VI – DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

Todo o processo, que se inicia com a chegada do animal até a saída da carcaça para o destino final, deverá ser cumprido com obediência ao seguinte:

VI.1 - Normas Ambientais, sendo permitido apenas 01 abate por dia;

VI.2 - Normas do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35) 3330-0500

Rua André Sarmento, 272 – Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG - CEP:37467-000

VI.3 – Obrigatoriedade de apresentação da Guia de Transporte Animal – GTA e do comprovante de pagamento da Taxa para realização do serviço;

VI.4 – Durante o abate e manipulação do animal somente é permitida a presença/permanência no recinto do magarefe e do médico veterinário responsável.

VI.5 – Os envolvidos na matança deverão estar devidamente paramentados: com uniforme completo, touca com protetor de pescoço, máscara descartável, calçado de PVC, avental e luvas;

VI.6 – Serão, obrigatoriamente, utilizados no abate dos bovinos:

VI.6.1 – Pistola de atordoamento;

VI.6.2 – guincho elevador de bovino;

VI.6.3 – plataforma, carretilhas para movimento das carcaças, serras de carcaças;

VI.6.4 – coletores de vômito e de sangue;

VI.6.5 – esterilizador de facas de aço inoxidável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3330-0500

Rua André Sarmento, 272 – Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG - CEP:37467-000

ANEXOS

1 – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 001/2024 – MATADOURO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE



5-Relatorio_de_Insp
eao_Matadouro_M

2 – EXTRATO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, que

“Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 08/12/2017)

LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ANEXO

ANEXO

LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA APENAS A PARTE QUE SE REFERE AO ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

2 cabeças/dia < Capacidade Instalada* < 60 cabeças /dia : Pequeno

60 cabeças/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 cabeças/dia : Médio

Capacidade Instalada > 500 cabeças /dia

: GrandeD-01-02-6 Preparação do pescado

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: M Geral: M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35) 3330-0500

Rua André Sarmiento, 272 – Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG - CEP:37467-000

Porte:

1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia : Pequeno

5 t de pescado/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de pescado/dia : Médio

Capacidade Instalada > 50 t de pescado/dia : Grande

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade Instalada < 15 t de produto/dia : Pequeno

15 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de produto/dia : Médio

Capacidade Instalada > 50 t de produto/dia : Grande

*** 2 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia, SIGNIFICA QUE A CAPACIDADE INSTALADA É MAIOR QUE 2 CABEÇAS/DIA E MENOR QUE 60, QUANDO É NECESSÁRIA A LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL.**

PARA UMA CABEÇA APENAS NÃO HÁ NECESSIDADE DESSA LICENÇA E O MATADOURO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE NÃO A POSSUI, POSSUINDO APENAS A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

FICA, PORTANTO, A SUA CAPACIDADE LIMITADA AO ABATE DE APENAS UM ANIMAL DE GRANDE PORTE POR DIA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 001/2024

**Objetivo: Registrar o
estabelecimento ao
SIM/CIMAG**

**Matadouro Municipal de
São Sebastião do Rio
Verde.**

Aluruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu -
Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do
Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.

 secretaria@cimag.org.br

 (35) 3341-3500 / (35) 98427-1173

 www.cimag.org.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Razão Social: Matadouro Municipal de São Sebastião do Rio Verde.	
SIM CIMAG nº:	
Categoria: Abatedouro Frigorífico de Bovinos	
Capacidade de produção diária: 02 animais/dia	
CPNJ: 17.906.314/0001-50	
Telefone:	Nome Fantasia: Matadouro Municipal
Responsável Legal: Sandro Lisboa Martins.	RG- M 3933565 CPF: 682.315.806-97
End: Bairro Porto, S/N CEP: 37.467-000 São Sebastião do Rio Verde- MG	
Responsável Técnico: João Bosco Mendes da Costa. Médico Veterinário- CRMV-MG- 3430	

Aiuruoca - Alegoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu -
Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do
Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.

✉ secretaria@cimag.org.br

☎ (35) 3341-3500 / (35) 98427-1173

🌐 www.cimag.org.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

I- DATA:

21 de novembro de 2024.

II- TÉCNICA/PARTICIPANTES EXTERNOS:

Maria Emília Mendes Chaves- Médica Veterinária- Fiscal Agropecuária-
SIM/CIMAG- CRMV-MG- 2764

Fernanda Romanelli Mota- Médica Veterinária- Fiscal Agropecuária
SIM/CIMAG- CRMV-MG- 20340

João Bosco Mendes da Costa- Médico Veterinário- Responsável Técnico-
CRMV-MG- 3430

Sandro Lisboa Martins- Responsável Legal

IV- CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Abatedouro Frigorífico de Bovinos.

O estabelecimento desenvolverá a atividade de abate de bovinos, com entrega de meias carcaças e miúdos aos estabelecimentos contratantes.

V- OBJETIVO:

O presente relatório de Inspeção tem por objetivo descrever a empresa acima qualificada após visita técnica e inspeção de todas as dependências, verificação documental e checagem do cumprimento dos itens dispostos na Resolução Nº 005/2021 que Regulamenta a Inspeção Prévia, Fiscalização Estrutural e Sanitária dos Estabelecimentos e Fixa Normas para a Inspeção e a Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal na Área Geográfica dos Municípios Signatários do CIMAG e demais legislações federais e estaduais vigentes.

O objetivo da empresa é a obtenção do registro pelo Consórcio SIM/CIMAG, para a comercialização no âmbito de jurisdição do Consórcio.

VI- INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

- Lei Federal nº 1.283, de 18 DE dezembro de 1950: Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal.
- Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de origem Animal e das outras providências.
- Lei Federal 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu -
Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do
Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- Decreto Estadual nº 48024 de 19/08/2020. - Lei Federal Nº 1.283 de 18 de dezembro de 1.950 – Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de Origem Animal;
- Decreto MAPA Nº 9.013, de 29 de março de 2017. (RIISPOA)
- Decreto Nº 48024 de 19/08/2020. - Lei Federal Nº 1.283 de 18 de dezembro de 1.950 – Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de Origem Animal;
- Resolução de Nº 005/2021 que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SIM/CIMAG
- Resolução 216/2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002.
- PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Portaria MAPA 368 de 04 de setembro de 1.997- Regulamento Técnico sobre condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de elaboração para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos.
- Portaria IMA 1046 de 09/02/2020- Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Programas de Autocontrole em estabelecimentos de produtos de origem animal;
- Instrução Normativa 22 de 24 de novembro de 2005- Regulamento Técnico para Rotulagem de produto de origem animal embalado. Portaria DIPOA Nº 146 de 07 de março de 1996.

VII- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O estabelecimento se constitui em Abatedouro Municipal de pequeno porte, tendo como objetivo principal, a prestação de serviço de abate de bovinos para o comércio local, podendo abater para municípios da região desde que observa a capacidade do curral e câmara fria. Além do veículo transporte.

O objetivo da empresa é realizar o abate e fornecer as carcaças e os respectivos miúdos (coração e fígado) que forem aprovados pelo departamento de Inspeção aos seus respectivos proprietários.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

A empresa apenas prestará o serviço de abate, a entrega será terceirizada.

Não realizará qualquer tipo de fabricação de produtos e subprodutos comestíveis e não comestíveis.

VII- LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

O estabelecimento se localiza em área rural, delimitado por tela de alambrado na parte lateral dos fundos, parte lateral da área frontal encontra-se localizado os currais e barreira física composta por grades.

VIII- DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS:

- Requerimento de Registro de Estabelecimento
- Termo de Compromisso
- Comprovante de Inscrição Estadual
- Alvará de Localização e Funcionamento
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- Memorial Econômico e Sanitário Registro do Estabelecimento
- Memorial Descritivo da Construção
- Certificado de Licenciamento Ambiental
- Atestado de Saúde Ocupacional do Funcionário
- Declaração de Implantação de Programa de Auto Controle
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental
- Declaração de Abastecimento de Água pelo Serviço Municipal
- Relação de Fornecedores da Matéria Prima
- Comprovante de endereço da indústria
- Relatório de Ensaio da Água
- Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário CRMV
- Levantamento Fotográfico

IX- RELATO DA SITUAÇÃO:

Área total do terreno: 115 m²

Área útil do estabelecimento: 94,04 m²

Área de atordoamento, sangria, esfolagem, serra e lavagem: 38,86 m²

Sala de inspeção: 2,52 m²

Sala de embalagem e expedição: 8,41 m²

Câmara frigorífica: 10,15 m²

Barreira sanitária: 1,82 m²

Capacidade aproximada de abate:

02 bovinos/dia.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virginia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Meio de transporte do produto acabado:

O transporte será terceirizado.

Procedência dos animais:

O abate será realizado somente para animais de proprietários de açougues do município de São Sebastião do Rio Verde.

Meio de transporte dos animais:

Transporte realizado em caminhão boiadeiro. Somente será admitida a entrada de animais aos currais do estabelecimento devidamente acompanhados da **Guia de Trânsito Animal- GTA.**

X- ÁREA FÍSICA E EQUIPAMENTOS:

Área externa:

Área delimitada por cercas de alambrado e grades.

A empresa dispõe de 01 (um) portão para a entrada de funcionários.

Dispõe de uma área externa onde está localizada a estação de tratamento de resíduos.

Currais e anexos:

Os currais são divididos em curral de chegada, observação, matança e emergência. São constituídos de piso de concreto, com boa declividade. Como anexo dispõe de um desembarcadouro com porteira com cadeado.

Ausência de bebedouro no curral para cumprimento do jejum hídrico.

Ausência de plataforma de observação suspensa anexa ao curral de chegada e observação.

Sanitários e Vestiários:

A empresa dispõe de 01 (um) banheiro e vestiário. Não possui comunicação direta com a área industrial, não tendo comunicação com a área de abate e manipulação.

Equipado com dispensador de sabão líquido e papel toalha.

Providenciar tampa para o vaso sanitário e coletor de papel com acionamento por pedal.

Cozinha e Refeitório:

A empresa não dispõe de refeitório.

Barreira Sanitária:

A empresa dispõe de barreira sanitária, provida de lava botas, lavatório de mãos

Aluruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

com acionamento não manual, dispensador de sabão líquido e papel toalha não reciclado, dispositivo. **Não dispõe de instruções por escrito orientando a correta lavagem das mãos.**

A barreira sanitária dispõe de duas entradas equipadas com cortina sanitária, uma para a área suja e outra para a área limpa.

Sala de Abate, Matança:

Constituída de duas áreas, sendo a primeira considerada área suja e a segunda área limpa.

Dispõe de estrutura e equipamentos compatíveis a atividade, o animal será insensibilizado no box de atordoamento, cai para área de vômito onde é suspenso seguindo para a área de sangria, onde ocorre a sangria por tempo não inferior a 3min., sendo o sangue coletado pela canaleta de sangria e direcionado ao recipiente de acondicionamento para posterior recolhimento por empresa terceirizada.

Dispõe de equipamentos, plataformas, necessários as etapas de esfolagem, evisceração e divisão de meias carcaças.

Dispõe de lavatório com acionamento manual na área limpa.

Dispõe de esterilizadores elétricos para higienização das facas.

O estabelecimento não dispõe de caldeira.

Pisos e Esgotos:

Os pisos são constituídos de cimento pintado de cinza, apresentam declividade para escoamento das águas residuais para o sistema de grades dispostas no piso.

Paredes, portas e janelas:

As paredes da área de produção são de azulejo na cor branca, sala de inspeção e expedição revestida de azulejo branco.

A porta da área de expedição é sistema de levantar, a qual deverá ser aberta somente na hora de carregamento das carcaças para o veículo de transporte.

As janelas da área de produção são constituídas de janelas tipo basculantes, com telas milimétricas, impedindo a entrada de moscas e vetores.

Iluminação e ventilação:

As instalações possuem luz natural e ventilação suficiente em todas as dependências. Possui lâmpadas com proteção em caso de quebra.

Coberturas e Forro:

A cobertura na área industrial e de apoio é de laje, pintada na cor branca.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Cobertura com telhado metálico.

Área externa com parte coberta, para acesso dos colaboradores.

Câmara Fria:

O estabelecimento dispõe de câmara fria para bovinos com capacidade média para 05 animais.

Dispõe de trilha aérea direta da área limpa.

A câmara fria deverá ser higienizada a cada expedição e entrada de novo lote para resfriamento.

Seção de Expedição:

Como se trata de um estabelecimento de pequeno porte, não dispõe de uma área isolada para a expedição, que deverá ser realizada em horário distinto do abate.

Embalagem e Rotulagem:

As embalagens primárias (plásticos) deverão ficar acondicionadas em dispositivos instalados próximo a saída da câmara fria.

As etiquetas adesivas deverão ser afixadas através do transpasse nas fascias musculares dos dianteiros, traseiros e costelas.

Água de Abastecimento:

A água utilizada na indústria é recebida da rede pública de abastecimento.

Realizar dosagem de cloro e ph diariamente com coleta na área de produção.

Produção de água quente e geração de vapor:

A indústria não dispõe de caldeira, sendo utilizado esterilizadores elétricos para esterilização de facas e outros instrumentos de uso no trabalho.

Instalações para tratamento de efluentes, dejetos e resíduos:

A indústria possui estação de tratamento de efluentes, compostas por dispositivos plásticos (caixas) para a passagem e decantação dos resíduos.

O sangue da área de sangria será direcionado para a área externa e coletado em recipiente próprio, os quais serão recolhidos por empresa terceirizada.

Aiuuoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Produtos não comestíveis:

O estabelecimento não dispõe de área de bucharia, deverá ser encaminhado para empresa que faz a coleta dos subprodutos após a retirada do conteúdo gástrico na área de produtos não comestíveis e sub produtos.

Os subprodutos (couro, vísceras, mocotós) são recolhidos diariamente por empresa terceirizada.

Localização dos Equipamentos:

O estabelecimento dispõe de possui estrutura compatível ao número de abates, dispõe de plataformas nas áreas de esfola, evisceração e divisão das meias carcaças. Dispõe de esterilizadores em cada plataforma.

Sala de Inspeção:

Devido ao porte do estabelecimento e ao número de animais a ser abatido por dia, não dispõe de uma sala de inspeção e sim de área, com mesa em aço inox com ganchos para vísceras.

Brete de Insensibilização:

O Brete de Insensibilização está localizado dentro da sala de abate, dotado de plataforma para o funcionário e pistola pneumática.

XI- FUNCIONÁRIOS:

O estabelecimento contará com um magarefe e um médico veterinário como responsável técnico, o qual também será o responsável pela inspeção anti e pós morten, e pelos Programas de Auto Controle.

Deverão utilizar uniforme completo, composto por calça e camiseta branca, capacete branco, bota de PVC branca e avental plástico branco.

XII- PROGRAMAS DE AUTO CONTROLE:

O responsável técnico apresentou declaração que será implantado os Programas de Auto Controle e suas respectivas planilhas.

XIII- BEM ESTAR ANIMAL:

Não foi observado o Bem-Estar Animal, devido à ausência de animais vivos no

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

momento da inspeção.

XIV- CONCLUSÃO:

O estabelecimento encontra-se apto ao registro pelo Serviço de Inspeção SIM-CIMAG, devendo observar as normas sanitárias descritas na Resolução 005/2021 e demais resoluções.

As adequações descritas no presente relatório têm por objetivo cumprir as legislações vigentes, visando sempre a melhoria da qualidade higiênico sanitária e elevar o nível de segurança alimentar do produto para os consumidores. O estabelecimento deverá cumprir as adequações citadas nesse relatório de inspeção, as quais serão verificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMAG. Os documentos, cópias e posteriores dúvidas deverão ser encaminhadas ao SIM-CIMAG.

Será avaliado em nova visita técnica as boas práticas de fabricação referente ao abate de animais.

São Lourenço, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EMÍLIA MENDES CHAVES
Data: 02/12/2024 10:54:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Emília Mendes Chaves.
Médica Veterinária- CRMV-MG 2764
Fiscal Agropecuária- SIM/CIMAG/SISBI-POA
Decreto N. 9.498/24

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu -
Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do
Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.

✉ secretaria@cimag.org.br

☎ (35) 3341-3500 / (35) 98427-1173

🌐 www.cimag.org.br



5. Proposta de Agenda Anual das reuniões da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do COPAM, para o ano de 2018, Apresentação: Supram LM.

6. Encerramento.

(a) Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Su-
de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados
solicitaram:

(a) Renovação da Licença de Operação - Freixo - Freixo Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 00405/1998/008/2017 - Classe 3

(b) Licença de Operação em Caráter Corretivo: "João Marcos Torres/Fazenda Vitória - Suinocultura (ciclo completo) - Carmo do Rio Claro/MG - PA/Nº 08854/2014/002/2017 - Classe 3.

(c) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

07 1037799 -

* 217, de 06 de dezembro de 2017

Ses que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972, de 2012 e o inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 6.822, de 22 de agosto de 2012 e os incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 6.822, de 22 de agosto de 2012.

a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade com o meio, levando-se em consideração sua tipologia.

os será considerado como pequeno (P), médio (M) ou grande (G), conforme por meio das variáveis ambientais de ar, água e solo.

de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade. O Anexo Único desta Deliberação Normativa.

se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador.

ativa.

comitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades.

considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são salvas as renovações,
e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo o Anexo desta Deliberação Normativa.
não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos na Tabela

Único desta Deliberação Normativa não conferem peso para fins de enquadramento dos estudos ambientais a serem apresentados, sem prejuízo de outros fatores.

como verificação de incidência de critérios locais e fatores de restrição da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema - IDE-Sisema, na qual os dados e os fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação foram observadas as definições de termos técnicos e jurídicos utilizados no item 1.1.1.

qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de pareceres técnicos de informações relativas à atividade.

uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade apresentada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, contendo a descrição e ambiental.

2. que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes da instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente da emissão de LP, a qual será emitida conforme os seguintes procedimentos:

...LAS, com expedição da Licença Ambiental Simplificada - LAS, denominada

do parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou o

inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, o licenciamento não poderá ser concedido, independentemente do estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, e, portanto, não haverá aplicação das sanções de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva.

... para as atividades ou empreendimentos das empresas em conformidade com a Deliberação Normativa...

...adidas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, para fins de emissão do licenciamento.

ção do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer procedimento.

O órgão ambiental estadual e informará a classe de enquadramento da atividade exercida, bem como a documentação necessária.

a) a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverá ser solicitada antes da instalação do empreendimento ou atividade, de modo a possibilitar ao órgão licenciador a obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais necessárias à instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deve ser solicitada pelo empreendedor antes da instalação do empreendimento ou atividade, sendo considerado que o empreendedor já prestou tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão licenciador.

nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferido, se referem a processos instruídos com LAS.

As intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos da atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

dos do art. 15 desta Deliberação Normativa.

estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licenciamento ambiental, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.
